



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Órgão Não Participante – "Carona" | Art. 86, §§ 2º e 3º, Lei nº 14.133/2021 | Arts. 31 e 32, Decreto nº 11.462/2023

Campo	Informação
Órgão Aderente (Não Participante)	Prefeitura Municipal de Capanema/PA – CNPJ nº 05.058.155/0001-76
Órgão Gerenciador	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA – CNPJ nº 05.105.168/0001-85
ARP Identificada	Ata de Registro de Preços nº 09/2026/PMLA/SMAS
Processo Originário	Pregão Eletrônico nº 035/2025-PMLA – Processo Administrativo nº 0138/2025-PMLA
Assinatura / Vigência da ARP	15 de janeiro de 2026 – Válida até 15 de janeiro de 2027
Fornecedor Registrado	R&T Multi Serviços Ltda – CNPJ nº 23.188.924/0001-69 – Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 1016, Jaderlândia, Castanhal/PA – (91) 99174-8800 – retmultiservicos@outlook.com
Objeto	Prestação de serviços de confecção de móveis planejados sob medida – 5 itens (MDF, Madeira de Lei, Divisórias Navais, Ferro e Móveis Escolares)
Limite de Adesão (50%)	Observado o limite de 50% dos quantitativos de cada item, nos termos do art. 32, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023
Valor Estimado da Adesão	R\$ 2.410.285,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil e duzentos e oitenta e cinco reais)
Unidades Requisitantes	SEMED – Secretaria Municipal de Educação; SMS – Secretaria Municipal de Saúde; SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social; demais Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema
Fonte da ARP (localização)	Identificada no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (mural.tcm.pa.gov.br) e confirmada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br)

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capanema/PA, por intermédio de suas Secretarias e Fundos Municipais, apresenta a presente Justificativa de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2026/PMLA/SMAS, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção de móveis planejados sob medida, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.



A presente justificativa integra, em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda (DOD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Relatório de Pesquisa de Preços, o conjunto de documentos que instrui o processo de adesão, atendendo ao roteiro fixado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) para procedimentos de adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços na condição de Órgão Não Participante encontra amparo no seguinte arcabouço normativo:

Dispositivo Legal	Conteúdo e Aplicabilidade
Art. 86, §§ 2º e 3º Lei nº 14.133/2021	Autoriza a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do procedimento de intenção de registro de preços (IRP), respeitado o limite de 50% dos quantitativos de cada item para o aderente e o dobro do quantitativo total registrado para todos os aderentes.
Art. 31, I, II e III Decreto nº 11.462/2023	Estabelece os requisitos cumulativos para a adesão: (I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão; (II) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com o mercado (art. 23, Lei 14.133/2021); e (III) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
Art. 31, §§ 1º a 4º Decreto nº 11.462/2023	A autorização do gerenciador somente ocorre após aceitação do fornecedor. O aderente deverá efetivar a contratação em até 90 dias da autorização. O gerenciador pode rejeitar a adesão se ela prejudicar a execução de seus próprios contratos.
Art. 32, § 3º Decreto nº 11.462/2023	Limita as aquisições adicionais, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata, para o gerenciador e para os participantes. Este limite é rigorosamente observado no presente processo.
Art. 23 Lei nº 14.133/2021	Determina a realização de pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade dos valores a serem contratados com os praticados pelo mercado, observada a metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021.
Art. 5º IN SEGES/ME nº 65/2021	Regula a metodologia da pesquisa de preços, definindo a hierarquia das fontes, o corte temporal de 12 meses, o mínimo de 3 referências por item e a adoção da mediana como medida de tendência central.
Art. 18 Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME nº 58/2022	Exige a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como instrumento da fase preparatória, demonstrando as



alternativas de contratação analisadas, a solução escolhida e sua justificativa técnica e econômica.

Transcreve-se, para os devidos fins, o teor integral do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, dispositivo central que rege o presente procedimento:

"Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor."

III. IDENTIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MURAL DO TCM/PA E PNCP

No contexto do início da gestão municipal 2025–2028 e da ausência de contrato vigente para o objeto demandado, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Capanema/PA empreendeu pesquisa sistemática em busca de Atas de Registro de Preços vigentes e compatíveis com a necessidade de confecção de móveis planejados sob medida.

III.1. Pesquisa no Mural de Licitações do TCM/PA

A pesquisa foi conduzida, prioritariamente, no Mural de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), plataforma de publicidade obrigatória dos atos licitatórios dos municípios paraenses e principal repositório de atas de registro de preços de entes locais do Estado. O TCM/PA exige a publicação das atas como condição de eficácia dos atos de registro de preços, conferindo ao Mural caráter de fonte oficial e primária para a identificação de possíveis adesões.

No Mural do TCM/PA, foram pesquisados os descritores "móveis planejados", "confecção de móveis", "mobiliário sob medida" e "marcenaria", sendo analisados objetos, quantitativos, vigências, fornecedores e preços unitários de diversas atas localizadas. A consulta revelou a Ata de Registro de Preços nº 09/2026/PMLA/SMAS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025-PMLA da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, assinada em 15 de janeiro de 2026, com vigência até 15 de janeiro de 2027.

III.2. Confirmação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

As informações da ARP foram complementarmente confirmadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021 como repositório central de publicidade das contratações públicas. No PNCP, verificou-se a autenticidade dos dados da licitação originária, os preços registrados por item e a vigência



da Ata, comprovando-se que o processo licitatório foi conduzido em regular conformidade com as normas aplicáveis.

III.3. Resultado da Análise Comparativa de Atas

Após análise comparativa das atas localizadas em ambas as plataformas, a Ata de Registro de Preços nº 09/2026/PMLA/SMAS foi identificada como a alternativa que melhor atende, técnica e economicamente, às necessidades da Administração Municipal de Capanema/PA, pelos seguintes fundamentos:

- Objeto plenamente compatível com a demanda: serviços de confecção de móveis planejados sob medida, mensurados em metro quadrado (m²), com especificações que cobrem todos os materiais requeridos pelas Secretarias (MDF, madeira de lei, ferro, divisórias navais e mobília escolar);
- Vigência confirmada: a Ata foi assinada em 15/01/2026 e possui vigência até 15/01/2027, garantindo período suficiente para a formalização e execução do contrato decorrente da adesão;
- Fornecedor habilitado e com capacidade técnica: a empresa R&T Multi Serviços Ltda (CNPJ nº 23.188.924/0001-69) comprovou habilitação no processo licitatório originário e possui experiência comprovada na área;
- Preços resultantes de processo competitivo: os valores registrados são fruto de ampla concorrência no Pregão Eletrônico nº 035/2025-PMLA, assegurando que foram submetidos ao crivo do mercado antes de sua homologação;
- Compatibilidade de preços com o mercado comprovada na pesquisa de preços: os valores registrados foram confrontados com referências de mercado obtidas no PNCP e em portais de entes públicos, com resultado global favorável à adesão.

IV. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE – INTERESSE PÚBLICO E DIAGNÓSTICO

Conforme amplamente demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DOD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos obrigatórios da fase preparatória nos termos dos arts. 12, VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Capanema/PA gerencia, por meio de suas secretarias finalísticas, uma extensa rede de unidades de atendimento à população:

- Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – SEMAS;
- Unidades de Cadastro Único (CadÚnico) – SEMAS;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS), consultórios e espaços de atendimento – SEMUS;
- Unidades escolares, secretarias de escola e salas administrativas – SEMED;
- Setores administrativos das demais secretarias e fundos municipais.

A infraestrutura atual de mobiliário nestas unidades encontra-se, em grande parte, obsoleta, deteriorada ou insuficiente para a organização documental e o atendimento digno aos cidadãos. A ausência ou precariedade do mobiliário compromete diretamente: (a) a qualidade da prestação dos serviços públicos; (b) a organização de documentos essenciais; (c) a ergonomia e a saúde dos servidores; e (d) a acessibilidade dos usuários,



em especial nas unidades de saúde e assistência social, onde os frequentadores se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A opção por móveis planejados sob medida, em detrimento de móveis seriados, justifica-se tecnicamente pela necessidade de otimização de espaços físicos com dimensões e layouts diferenciados, pela adaptação às normas de acessibilidade (NBR 9050) e pela adequação sanitária dos materiais a cada tipo de ambiente. A padronização em metro quadrado (m²) confere objetividade à mensuração dos serviços, garantindo transparência na execução contratual.

A não realização da contratação implicará: (i) continuidade da inadequação das instalações físicas, com prejuízo à prestação de serviços públicos; (ii) risco à ergonomia e à saúde dos servidores em decorrência do uso de mobiliário danificado; (iii) comprometimento da organização documental das unidades; e (iv) possível exposição do Município a autuações de órgãos de vigilância sanitária e de controle.

V. VANTAJOSIDADE DA ADEÇÃO – PESQUISA DE PREÇOS E MEMORIAL COMPARATIVO

V.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

Em atendimento ao art. 31, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023 e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços em 11 de março de 2026, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços que integram o presente processo como peças autônomas, elaborados com observância integral à IN SEGES/ME nº 65/2021.

A metodologia adotada observou: (i) hierarquia de fontes prevista no art. 5º da IN 65/2021, com prioridade para contratações públicas no PNCP (Inc. I) e complementação com portais credenciados de outros entes públicos (Inc. II); (ii) corte temporal de 12 meses; (iii) mínimo de 3 (três) referências independentes por item; e (iv) adoção da MEDIANA como medida de tendência central, conforme autoriza o § 7º do art. 5º da IN 65/2021.

V.2. Fontes Consultadas

Foram consultadas as seguintes fontes, todas dentro do corte temporal de 12 meses:

Portal	Órgão / Processo	Modalidade	Homolog.	Itens
PNCP	FUNDEB Oriximiná/PA – Pregão 31178434000100-1-000004/2026	Pregão Eletrônico	04/03/2026	1, 2 e 5
PNCP	Mun. Alenquer/PA – Pregão 04838793000173-1-000003/2026	Pregão Eletrônico	30/01/2026	1 e 5
PNCP	Mun. Mário Campos/MG – Pregão 01612508000103-1-000059/2025	Pregão Eletrônico	21/10/2025	3



PNCP	CISAB Zona da Mata/MG – Dispensa 10331797000163- 1-000078/2025	Dispensa	29/12/2025	4
PNCP	Fdo. Mun. Saúde Toritama/PE – Dispensa 11073548000188-1- 000014/2025	Dispensa	31/03/2025	3
Portal de Compras Públicas	Pref. Medicilândia/PA – Pregão SRP nº 383397	Pregão SRP	07/05/2025	1, 2 e 3
Portal de Compras Públicas	Pref. Alenquer/PA – Pregão SRP nº 450148	Pregão SRP	16/01/2026	1, 4 e 5
Licitanet	Câmara Mun. Marco/CE – Pregão Eletrônico 005/2025	Pregão Eletrônico	30/12/2025	4

V.3. Memorial Comparativo de Preços – ARP vs. Mercado

O quadro a seguir apresenta o confronto entre os preços registrados na ARP nº 09/2026/PMLA/SMAS e a mediana de mercado apurada na pesquisa de preços, demonstrando a vantajosidade econômica da adesão:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Ades.	Preço ARP (R\$)	Mediana Mercado (R\$)	Variação ARP vs. Mercado	Total ARP (R\$)	Total Mercado (R\$)	Avaliação
1	Confeção de Móveis em MDF	m ²	600	R\$ 939,00	R\$ 1.211,79	-22.5%	R\$ 563.400,00	R\$ 727.074,00	✓ Vantajoso
2	Confeção de Móveis em Madeira de Lei	m ²	550	R\$ 1.483,00	R\$ 1.400,00	+5.9%	R\$ 815.650,00	R\$ 770.000,00	≈ Compatível
3	Confeção de	m ²	450	R\$ 723,00	R\$ 720,54	+0.3%	R\$ 325.350,00	R\$ 324.243,00	≈ Compatível



	Divisórias Navais								
4	Confeção de Móveis em Ferro	m ²	45	R\$ 1.653,00	R\$ 1.739,87	-5.0%	R\$ 74.385,00	R\$ 78.294,15	✓ Vantajoso
5	Confeção de Mobília Escolar Planejada	m ²	500	R\$ 1.263,00	R\$ 1.493,93	-15.5%	R\$ 631.500,00	R\$ 746.965,00	✓ Vantajoso
TOTAL GLOBAL DA ADESÃO				R\$ 2.410.285,00	R\$ 2.646.576,15	R\$ 2.410.285,00	R\$ 2.646.576,15		✓ VANTAJOSO

V.4. Análise da Vantajosidade – Avaliação Global

Dos 5 (cinco) itens constantes da Ata, os itens 1 (Móveis em MDF), 4 (Móveis em Ferro) e 5 (Mobília Escolar Planejada) apresentaram preços registrados inferiores à mediana de mercado apurada, evidenciando a competitividade do processo licitatório originário. Os itens 2 (Madeira de Lei) e 3 (Divisórias Navais) apresentaram preços marginalmente superiores à mediana calculada (5,9% e 0,3%, respectivamente), o que não configura sobrepreço manifesto, pois a diferença pode ser justificada por especificidades regionais do Estado do Pará (custos logísticos, disponibilidade de insumos para municípios com acesso fluvial, como Limoeiro do Ajuru) e pelos distintos quantitativos das contratações de referência.

A análise global demonstra que o valor total da adesão com base nos preços da ARP (R\$ 2.410.285,00) é inferior ao valor que seria pago caso contratado com base na mediana de mercado (R\$ 2.646.576,15), representando uma economia estimada de R\$ 236.291,15 (8,93%) para os cofres do Município de Capanema/PA. Este resultado atende objetivamente ao requisito do art. 31, inciso II, do Decreto nº 11.462/2023, que exige a "demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado".

VI. ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA ADESÃO



Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas três alternativas para o atendimento da demanda, tendo sido a adesão à ARP selecionada como a solução mais vantajosa sob todos os critérios relevantes:

Critério	Opção 1 Pregão Eletrônico Próprio	Opção 2 Dispensa de Licitação	Opção 3 Adesão à ARP – ADOTADA	Fundament o
Prazo até a contratação	60 a 90 dias úteis	Juridicamente inviável – valor (R\$ 2,4 mi) supera o limite de R\$ 57.900,00	15 a 30 dias	Art. 20 da IN SEGES/ME nº 58/2022 – celeridade processual
Economicidad e	Incerta – dependente do resultado da licitação	–	Comprovada: economia de R\$ 236.291,15 (8,93%)	Art. 31, II, Decreto 11.462/2023 ; art. 23, Lei 14.133/2021
Conformidade Jurídica	Plenamente viável, porém desnecessária diante da alternativa mais célere	Inviável pelo valor – art. 75, II, Lei 14.133/2021	Plenamente regular – atende a todos os requisitos dos arts. 31 e 32 do Decreto 11.462/2023	Art. 86 da Lei 14.133/2021
Atendimento à urgência	Não atende – prazo incompatível com a necessidade das secretarias	–	Atende plenamente – solução imediate dentro dos limites legais	Princípio da Eficiência (art. 5º, Lei 14.133/2021)
Conclusão	DESCARTAD A	DESCARTAD A	SELECIONAD A	–

A adesão à Ata de Registro de Preços na condição de Órgão Não Participante revela-se, portanto, a alternativa que melhor conjuga celeridade, economicidade, segurança jurídica e atendimento ao interesse público, nos exatos termos propugnados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (princípios da eficiência, economicidade, celeridade e interesse público).

VII. OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL DE 50% DOS QUANTITATIVOS

O art. 32, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023 determina que as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata. O presente processo observa rigorosamente tal limite, conforme demonstrado:



Item	Descrição	Unid.	Qtde. Registrada na ARP	50% Permitido (Limite Legal)	Qtde. Solicitada	Limite Respeitado?	% Utilizado do Limite
1	Confecção de Móveis em MDF	m ²	1200	600	600	✓SIM	50%
2	Confecção de Móveis em Madeira de Lei	m ²	1100	550	550	✓SIM	50%
3	Confecção de Divisórias Navais	m ²	900	450	450	✓SIM	50%
4	Confecção de Móveis em Ferro	m ²	90	45	45	✓SIM	50%
5	Confecção de Mobília Escolar Planejada	m ²	1000	500	500	✓SIM	50%

Como evidenciado, a Prefeitura Municipal de Capanema/PA solicita exatamente 50% dos quantitativos registrados em cada item, observando com precisão o limite máximo estabelecido pelo art. 32, § 3º, do Decreto nº 11.462/2023, o que garante a regularidade formal do procedimento.

VIII. CELERIDADE PROCESSUAL E CONTEXTO DE INÍCIO DE GESTÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se, também, em razão do contexto de início de gestão municipal 2025–2028, período em que a Administração Pública, ao assumir a responsabilidade pela condução do Município, depara-se com a necessidade imediata de garantir condições materiais adequadas para o funcionamento dos serviços públicos, sem dispor de contratos vigentes para a maioria dos objetos demandados.

A realização de um novo processo licitatório, embora possível, demandaria prazo médio de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias para conclusão das fases preparatória e externa (elaboração do ETP, TR, edital, publicação, sessão pública, recursos, homologação e



adjudicação), período durante o qual as secretarias e unidades de atendimento continuariam com sua infraestrutura de mobiliário inadequada, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Em contraste, a adesão à Ata de Registro de Preços existente permite a formalização da contratação em prazo estimado de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, garantindo a resolução tempestiva da necessidade administrativa sem prejuízo da legalidade, da moralidade ou da economicidade.

IX. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 31 DO DECRETO Nº 11.462/2023

A presente Justificativa demonstra o atendimento integral aos requisitos cumulativos exigidos pelo art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 para a adesão por órgão não participante:

Req.	Exigência Legal (Art. 31, Decreto 11.462/2023)	Como o Requisito é Atendido no Presente Processo	Status
I	Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público	Demonstrada na presente Justificativa (seções IV, V e VIII), no DOD e no ETP. A vantajosidade abrange: celeridade (15–30 dias vs. 60–90 dias), economicidade (economia global de R\$ 236.291,15) e adequação do objeto às necessidades das secretarias.	✓ ATENDIDO
II	Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado (art. 23, Lei 14.133/2021)	Comprovada pelo Relatório de Pesquisa de Preços (data-base 11/03/2026), elaborado com base na IN SEGES/ME nº 65/2021. Mediana calculada a partir de no mínimo 3 fontes por item, com fontes prioritárias no PNCP. Resultado global: preços da ARP inferiores ao valor de mercado em 8,93% do total.	✓ ATENDIDO
III	Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor	Consulta e aceitação já realizadas pelo Prefeito Municipal junto à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA (Órgão Gerenciador) e à empresa R&T Multi Serviços Ltda (fornecedor registrado), cujos aceites encontram-se formalizados e acostados aos autos do presente processo, em conformidade com o art. 31, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 11.462/2023.	✓ ATENDIDO



X. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E ENCAMINHAMENTOS

Para a efetivação da adesão, determina-se ao Setor de Licitações e Contratos que adote, em sequência lógica, as seguintes providências:

Seq.	Providência	Responsável	Fundamento
1	Aprovação da presente Justificativa, do DOD e do ETP pela autoridade superior	Gestor / Prefeito	-
2	Consulta formal, mediante ofício com AR, ao Órgão Gerenciador (Prefeitura de Limoeiro do Ajuru/PA – CNPJ 05.105.168/0001-85) acerca da disponibilidade de saldo na ARP e anuência à adesão	Gabinete do Prefeito	Art. 31, III, Decreto 11.462/2023
3	Consulta formal à empresa R&T Multi Serviços Ltda (CNPJ 23.188.924/0001-69) quanto à aceitação do fornecimento nas mesmas condições da Ata	Gabinete do Prefeito	Art. 31, §§ 1º e 3º, Decreto 11.462/2023
4	Emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município – PGM	PGM	Art. 53, Lei 14.133/2021
5	Indicação de dotação orçamentária e emissão de Nota de Reserva Orçamentária (Nota de Empenho Prévio)	SEFIN	Art. 60, LRF; art. 16, LRF
6	Elaboração e assinatura do Contrato/Instrumento Hábil decorrente da ARP, em até 90 dias da autorização do gerenciador	PGM	Art. 31, § 2º, Decreto 11.462/2023
7	Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e no PNCP	Licitação	Art. 94, Lei 14.133/2021
8	Nomeação do Gestor e do Fiscal de Contrato	Autoridade Superior	Art. 117, Lei 14.133/2021

XI. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2026/PMLA/SMAS, identificada no Mural de Licitações do TCM/PA e confirmada no PNCP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025-PMLA da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, configura-se como medida oportuna, vantajosa, célere e juridicamente regular para o atendimento das necessidades de mobiliário planejado das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Capanema/PA.


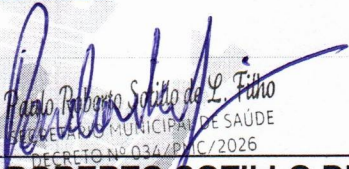
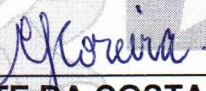
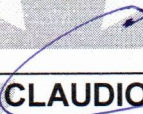
Estão demonstradas e documentadas: (i) a necessidade pública que fundamenta a demanda; (ii) a vantajosidade econômica da adesão, comprovada pela pesquisa de preços com economia estimada de R\$ 236.291,15 (8,93%) em relação à mediana de mercado; (iii) a regularidade formal do procedimento, com observância integral do limite



de 50% dos quantitativos por item e dos demais requisitos do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023; e (iv) a superioridade da adesão em relação às alternativas de contratação analisadas no ETP.

Solicita-se à autoridade superior a aprovação do presente Justificativa de Adesão e a determinação para que o Setor de Licitações e Contratos prossiga com as providências elencadas na seção X, em especial a consulta formal ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, como condição prévia à formalização do instrumento contratual, em conformidade com o art. 31, inciso III, e § 1º, do Decreto nº 11.462/2023.

Capanema/PA, 07 de abril de 2026.

 WALCYLENE CARDOSO COSTA Secretária Municipal de Educação Decreto nº 280/2025	 PAULO ROBERTO SOTILLO DE LIMA FILHO Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 034/2026
 CELIA JANETE DA COSTA MOREIRA Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 281/2025	 CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA Prefeito Municipal de Capanema/PA Aprovação

1910

1938

PROGRESSUM FACERE